



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**PUBLICADO**  
Data: 17 / 05 / 2012  
Órgão: 0 Presente  
Página: 02  
Nº Edição: 3344

**DECRETO Nº 047/2012.**  
**DATA: 14 DE MAIO DE 2012.**  
**SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NA FORMA DA LEI NACIONAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o art. 71, I, "a" e "i", da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de Informação ao Cidadão, com a atribuição de cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Serviço Municipal de Informação ao Cidadão será executado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, cabendo ao titular da referida pasta a apreciação dos pedidos de acesso a informações.

§ 1º O atendimento e orientação ao público quanto ao acesso a informações, assim como, a comunicação acerca da tramitação de documentos e a protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações será feito diretamente no setor de protocolo do Município, sito nas dependências do Paço Municipal.

§ 2º Aliado ao disposto no parágrafo anterior, se procederá a divulgação de informações de interesse geral pela rede mundial de computadores, no sítio oficial do Município ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)), bem como, no Diário Oficial impresso, podendo ainda serem empregados outros meios de divulgação.

§ 3º O acesso a informação e sua divulgação, conforme o caso, se darão ainda por meio da realização de audiências ou consultas públicas e por meio do incentivo à participação popular.

§ 4º A integra da Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como deste Decreto, deverá ser divulgada no sítio oficial do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Alternativamente ao protocolo de pedidos diretamente no setor de protocolo, poderá o interessado formalizar sua solicitação no sítio do Município ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)), através do link "serviços on-line", na opção "ouvidoria municipal".



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

§ 2º Independentemente do meio empregado para formalização da solicitação, deverá a resposta e/ou informações serem retiradas pelo interessado junto ao setor de protocolo do Município.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, deverá a secretaria, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a secretaria poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a secretaria da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 5º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado a quantia de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por cópia reproduzida.

§ 1º O pagamento antecipado do preço dos serviços é condição para fornecimento das informações solicitadas.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 7º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 8º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º . O recurso será dirigido ao Prefeito, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O recurso será objeto de petição escrita devidamente fundamentada, instruída obrigatoriamente com cópia da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento. Facultativamente, poderá o interessado juntar demais documentos que reputar pertinente.

§ 3º Provido o recurso, serão as informações requisitadas fornecidas ao interessado na forma do art. 4º.

Art. 9º As informações de cunho pessoal deverão ser tratadas de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito pelo prazo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º A apreciação sobre o caráter da informação, para os fins deste artigo, será feita pelo titular da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, cabendo recurso de sua decisão na forma do art. 8º.

Art. 10. Aplica-se ao disposto neste Decreto, no que for compatível, as disposições da Lei Nacional n.º 10.527, de 18 de novembro de 2011, que não foram reproduzidas, especialmente as que gozam de autoaplicabilidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2012.

  
Luciano Bayer  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

  
Vilson Schwantes  
**PREFEITO**

**Vilson Schwantes**  
CPF: 512.899.979-34  
Prefeito